



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 26/09/2023 - Câmara Municipal - 18h - Audiência de Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024
- 28/09/2023 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º quadrimestre/2023
- 29/09/2023 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º quadrimestre/2023

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Peruíbe, em conformidade com o artigo 10 do Estatuto vigente, convoca todos os Associados no pleno exercício de seus direitos para participar da Reunião Ordinária da Assembleia Geral, agendada para o dia 09 de setembro de 2023, das 9h às 12h. O encontro terá lugar no endereço Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 56, Centro, na cidade de Peruíbe, SP.

A pauta da reunião abará os seguintes assuntos:

- 1. Prestação de Contas e Planejamento Orçamentário:**
Será apresentado o relatório das atividades da Diretoria Executiva, acompanhado da prestação de contas relativas à gestão 2021-2023. Além disso, será debatida a proposta orçamentária para o próximo exercício social.
- 3. Eleições para o Biênio 2023-2025:**
Será realizada a eleição para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, assim como a escolha dos Membros do Conselho Fiscal.
- 4. Declaração dos Resultados Eleitorais:**
Os resultados das eleições serão oficialmente declarados nesta etapa da reunião.
- 5. Posse dos Eleitos:**
Conforme o Artigo 41, em seu § 4º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, antes de encerra-la, dar posse aos eleitos.

Observações Importantes:
1. A Assembleia Geral poderá optar por eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo por aclamação, caso seja apresentada apenas uma chapa. Nesse caso, os procedimentos da Assembleia poderão ser encerrados após a realização da votação.
2. Encontra-se a disposição o Edital de Convocação e Estatuto na sede da ACE Perúibe.

Peruíbe, 24 de agosto de 2023.

LAUDO BERNARDO DA SILVA
Diretor Presidente

No último dia 01 de Agosto de 2023, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Peruíbe realizaram visitas de fiscalização em três unidades escolares localizadas na zona rural do município. As escolas contempladas foram as unidades de ensino fundamental Escritor Oswaldo Herrera e Pastor Manoel Eustáquio Damacena e de ensino infantil Frei Giorgio Callegari, que atendem os alunos residentes na região da Vila Perúibe e do São Francisco. Essa visita de fiscalização do CAE contribuiu para verificar a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a boa execução da merenda escolar nas escolas mais afastadas do perímetro urbano do município, assegurando uma alimentação de qualidade para todos os alunos da rede pública de ensino.

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º- Fica alterada a descrição do cargo de "Médico do Trabalho", cargo de Provimento Efetivo constante do Anexo VI – Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, que faz parte integrante da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, Institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MÉDICO DO TRABALHO

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Requisitos de provimento: Curso superior completo em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Medicina do Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação.

- Executar rotinas do serviço especializado em segurança do trabalho, ou seja, admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de funções e demissionais, avaliação de atestados médicos, elaborar Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para os servidores públicos municipais, acompanhamento de inspeções em locais de trabalho, emissão de pareceres técnicos descritivos e orientações, proceder a perícia médica, encaminhamentos para aposentadoria, readaptação funcional,

EDUCAÇÃO

AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL DE PERUIBE



atendimentos emergenciais, promover medidas profiláticas de SST, entre outras rotinas;

- Propor e desenvolver ações educativas que visem a promoção da higiene e saúde do servidor, realizando pesquisas, palestras, aulas e o desenvolvimento de tecnologia, normas, instruções e rotinas, manuais, bem como instrução dos auxiliares;
- Realizar e acompanhar vistorias técnicas com elaboração de relatórios e laudos, participar de juntas médicas para elaboração de pareceres e conclusões em situação de matéria médica, participar ativamente das equipes de treinamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- Desenvolver atividades de assessoria em assuntos específicos junto às Secretarias do Município para o cumprimento das normas regulamentadoras – NR;

- Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, para atender a determinações legais, quando necessário;
- Atuar visando essencialmente a promoção da saúde e a prevenção de doenças, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho do servidor;
- Promover o esclarecimento e prestar as orientações necessárias sobre a condição dos trabalhadores com deficiência, idosos e/ou com doenças crônico-degenerativas e gestantes; e promover a inclusão destes no trabalho, participando do processo de adaptação do trabalho ao trabalhador, quando necessário;
- Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- Participar da elaboração de relatórios analíticos periódicos, de incidência e prevalência de patologias em geral e doenças ocupacionais em particular, assim como dos acidentes de trabalho, com a finalidade de implantar e implementar ações e programas de prevenção, para aperfeiçoar o ambiente de trabalho e melhorar a qualidade de vida do servidor público municipal;
- Estar sempre atualizado em relação à legislação trabalhista e ambiental vigentes no País;
- Realizar atividades de matriciamento;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Registrar no prontuário médico do trabalhador todas as informações referentes aos atos médicos praticados;
- Notificar formalmente o empregador quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho, para que a Administração proceda a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador;

- Notificar formalmente os agravos de notificação compulsória à Vigilância Epidemiológica Municipal quando suspeitar ou comprovar a existência de agravos relacionados ao trabalho, bem como notificar formalmente ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho, devendo registrar tudo em prontuário;
- Operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Propor, quando indicado, a melhor adaptação do trabalho ao servidor e a eliminação ou controle dos riscos existentes no trabalho;
- Conhecer os ambientes e condições de trabalho dos trabalhadores sob seus cuidados para o adequado desempenho de suas funções nos exames ocupacionais e demais atribuições profissionais;
- Informar à Administração municipal sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como propor as medidas necessárias para seu controle;
- Manter sigilo das informações confidenciais da Administração, sejam médicos, técnicos ou administrativos de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, sendo impedido de revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º. Ficam acrescentados os cargos de Médico Reumatologista e Engenheiro Eletricista ao Anexo I, Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, e as respectivas descrições de funções ao Anexo VI – Descrição de Cargos de Provedimento Efetivo, ambos constantes da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, Institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Denominação	Total
.....

21	Engenheiro Eletricista	1
.....
22A	Médico Reumatologista	1
.....

"ANEXO VI DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos de Provedimento: Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica, inscrição regular no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima "B".

- Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;
- Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas;
- Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos;
- Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações do Município ou que este se utilize;
- Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão;
- Estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral;

- Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação;
- Realizar estudos de tarifário e controle das contas de energia elétrica;
- Elaborar orçamentos de obras e memoriais descritivos para subsidiar licitações públicas consultando valores e tabelas específicos;
- Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de geração e distribuição de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos e de outros implementos elétricos, analisando os e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custos dos projetos;
- Executar trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar na solução de problemas de engenharia elétrica;
- Projetar instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações, indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume, forma e demais características por meio de consultas a catálogos, internet e projetos em CAD;
- Fazer estimativa dos custos de mão de obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de instalação, funcionamento, manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução dos projetos;
- Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as várias etapas, inspeccionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;
- Estudar, propor ou determinar modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas;
- Comandar e orientar equipes de eletricitistas em serviços internos e externos, na manutenção de Iluminação Pública, alta e baixa tensão;
- aprovar projetos de alterações do parque de iluminação junto à concessionária de energia elétrica para otimização de tarifas e fiscalizar sua implantação;
- Operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

MÉDICO REUMATOLOGISTA

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos de provimento: Curso superior completo em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Reumatologia.

- Diagnosticar e tratar as doenças reumáticas nas articulações, músculos, ossos e/ou qualquer outro órgão em que se apresente, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
 - Diagnosticar e tratar doenças autoimunes;
 - Identificar a presença de inflamação buscando minimizar os sintomas principalmente dores nas articulações e rigidez na musculatura;
 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;
 - Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo para referências da região;
 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
 - Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
 - Manter registros em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
 - Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
 - Operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
 - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
 - Atuar nos diferentes equipamentos de saúde e de outras Secretarias do Município, de acordo com a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- —
- Ser apoio de capacitação na sua área específica e/ou promover apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, dentro ou fora do ambulatório de especialidades, sempre que necessário;
 - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
 - Participar de juntas médicas;
 - Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º- Fica suprimido do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo o cargo de "Agente Social Escolar" passando a integrar o Anexo X – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO X QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Padrão	Denominação	Total
...
9	Agente Social Escolar	20
...

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 02 DE JUNHO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º- Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a utilização de espaços públicos, a título oneroso, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O objeto da Concessão/Permissão de Uso dos espaços públicos em apreço, com outorga onerosa e/ou pelo pagamento do preço público mensal, abrange a operação, exploração econômica e manutenção da área pública relativa aos bens públicos municipais, cujas áreas deverão ser definidas no Edital da licitação.

Art. 2º- Ficam alterados: o caput e o inciso I; renumerado o inciso XII e acrescentado inciso XVI, todos ao artigo 8º da Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a utilização de espaços públicos, a título oneroso, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- Constituem proibições aos concessionários/permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei Complementar, na Legislação Municipal, Estadual ou Federal, no Edital de Licitação ou no Contrato:

I- arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a qualquer termo, a permissão ou concessão de uso, ou o respectivo espaço físico, não podendo ser descrito os termos da concessão/permissão;

XV- impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

XVI- contratar apólice de seguro que garanta ressarcimento de eventuais danos causados ao espaço público objeto da concessão/permissão, no valor venal total do imóvel concedido/permitido.

Art. 3º- Fica acrescentado artigo 28-A à Lei Complementar nº 311, de 02 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a utilização de espaços públicos, a título oneroso, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28-A- O valor arrecadado com a concessão/permissão dos espaços públicos dispostos nesta Lei Complementar será depositado numa conta bancária específica e será utilizado na manutenção dos referidos bens públicos, bem como em seu entorno.

Parágrafo único- A gestão da conta bancária disposta no caput deste artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.306, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA PERUIBE MAIS SEGURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Peruíbe Mais Segura, com o objetivo de criar uma malha de videomonitoramento colaborativa, concentrando em plataforma digital única, as imagens de vigilância e segurança eletrônicas captadas nos espaços públicos de utilização comum, prédios públicos e áreas externas às propriedades privadas no Município de Peruíbe e seus limites.

Parágrafo único- O Programa Peruíbe Mais Segura terá como objetivos inibir ações criminosas, aumentar a sensação de segurança e bem-estar da população, contribuir com a zeladoria da cidade e expandir a fiscalização de trânsito e de posturas municipais por meio de compartilhamento de câmeras de segurança públicas e privadas.

Art. 2º- A integração de equipamentos de vigilância e segurança eletrônicos não pertencentes ao Município de Peruíbe visará incrementar a vigilância das vias públicas e espaços públicos realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social de Peruíbe através do COP - Centro Operacional de Peruíbe, contribuindo nas ações preventivas e na investigação administrativa e criminal realizada por órgãos policiais ou outros que executam a persecução criminal e de fiscalização em geral.

Art. 3º- No âmbito do Programa tratado nesta Lei, fica permitida a integração de imagens cedidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à plataforma gerenciada pela Secretaria Municipal de Defesa Social de Peruíbe, por meio de canal de comunicação de dados através da rede mundial de computadores.

§ 1º- A adesão ao Programa Peruíbe Mais Segura será realizada mediante requerimento do interessado.

§ 2º- As imagens cedidas deverão abranger exclusivamente a área externa ao imóvel da pessoa física ou jurídica, não sendo permitida a captação de imagens internas dos imóveis ou de seu quintal.

§ 3º- A cessão de imagens ao programa não obriga o Município a promover o monitoramento permanente dos locais abrangidos pela captação, tampouco deverá ser considerado como monitoramento do imóvel de particular.

§ 4º- O Município é isento de responsabilidade administrativa, civil e penal por falhas técnicas ou operacionais dos equipamentos públicos e privados inseridos no Programa Peruíbe Mais Segura, bem como pelas falhas decorrentes do sistema de segurança pública.

Art. 4º- Fica autorizado o compartilhamento instantâneo de imagens captadas em tempo real pelo Município, ou oriundas do programa Peruíbe Mais Segura, com os Órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 5º- O Município de Peruíbe deverá armazenar as imagens captadas pelo prazo mínimo de 24 horas do momento de sua captação.

§ 1º- Mediante requisição de autoridades públicas, com poderes para tanto, devem ser disponibilizadas as imagens arquivadas pelo Município através de câmeras próprias ou do Programa Peruíbe Mais Segura, visando instrução de processo judicial, investigação administrativa, civil ou criminal.

§ 2º- As imagens arquivadas referidas no caput podem ser disponibilizadas para qualquer pessoa mediante solicitação escrita protocolada perante o Município, desde que devidamente justificada e após avaliação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 6º- A adesão ao Programa Peruíbe Mais Segura será realizada via protocolo próprio endereçado à Secretaria Municipal de Defesa Social de Peruíbe que avaliará se o requerimento obedece aos padrões e regras de integração técnica e normativa definidas através de normas próprias.

Art. 7º- A adesão ao Programa Peruíbe Mais Segura é voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser encerrada unilateralmente pelo aderente, mediante simples requerimento, ou pelo Município, quando inviável a manutenção da cooperação ou diante de incompatibilidade ou falta de manutenção dos equipamentos privados que acarrete prejuízo ao monitoramento ou a plataforma municipal.

Art. 8º- As imagens captadas através desta Lei deverão ser protegidas na forma estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.944, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - fls. 1

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, COM VISTA AO PLEITO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023, SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 139 da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.771, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º- As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Peruíbe, em analogia aos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 01 de outubro de 2023, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes nos dias 26 de setembro, 30 de setembro e 1º de outubro de 2023, conforme escala a ser expedida e com observância do seguinte cronograma:

I- Dia 26 de setembro de 2023, terça-feira, às 15 horas, apenas os servidores designados como presidentes de seção, para treinamento a ser fornecido pela Justiça Eleitoral;

II- Dia 30 de setembro, sábado, apenas os presidentes de seção, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento para o dia do pleito;

III- Dia 1º de outubro, domingo, às 6h30 (seis e meia), todos os servidores convocados, para abertura e vistoria das escolas, recepção das urnas, eventuais ajustes, com fluxo dos eleitores no interior do prédio a partir das 7h30 (sete e meia), a fim de que os trabalhos não sofram interrupções, assegurando o dever de votar em suas respectivas seções.

Parágrafo único- No dia 01 de outubro, domingo, o fechamento dos portões das escolas deverá ocorrer impreterivelmente às 17h (dezesete), mantendo-se o atendimento e o direito de acesso às seções eleitorais e voto aos eleitores que já estiverem no interior após esse horário.



Art. 2º- Os servidores requisitados ficam obrigados a comparecerem nos locais, datas e horários estabelecidos para executarem as suas atribuições de acordo com escala e orientação a ser oportunamente expedida pela Comissão Especial Eleitoral - CMDCA.

Art. 3º- Cabe ao responsável designado para o local de votação:

I- Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Comissão Especial Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II- Responsabilizar-se, juntamente com o presidente da seção, pelas urnas e demais materiais da eleição que serão entregues pela Equipe da Guarda Civil Municipal, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir do recebimento e até a retirada dos equipamentos pela mesma equipe da Guarda Civil Municipal, no final da votação;

III- Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os trabalhos às 7h30 (sete e meia) no domingo dia 1º de outubro;

IV- Providenciar a entrega aos presidentes das Mesas Receptoras de Votos do material e respectiva urna a eles destinados;

V- Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Comissão Especial Eleitoral;

VI- Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º- Deverá ser expedida Ordem de Serviço para designação e convocação dos servidores para os trabalhos no dia das eleições, bem como para treinamento, no dia 26 de setembro p.f., às 16 horas, na Câmara Municipal, daqueles designados para presidências das seções eleitorais.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
23 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.945, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 43.500,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e oitenta e oito mil reais)**:

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.130.0004.2029	MEDICINA DO TRABALHO/ SESMT	
	Despesas Correntes	
116.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	43.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		43.500,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.03	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.130.0004.2029	MEDICINA DO TRABALHO/ SESMT	
	Despesas Correntes	
115.3390.30	Material de Consumo	9.600,00
117.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.900,00
TOTAL DE RECURSO		43.500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 24 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.946, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 112,00 (cento e doze reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 112,00 (cento e doze reais)**.

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT.	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
20.608.0006.2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
	Despesa de Capital	
850.4490.52	Equipamento e Material Permanente	112,00
TOTAL DE CRÉDITO		112,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB C/C- 29587-6	Rendimento de Aplicação Financeira - SAA - CONVÊNIO COZINHAMENTO	112,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 24 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL